



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2024 | Nº 509

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0107/2023

Extrato 1º TA ao Contrato 0107/2023. Firmado entre o Município de Pará de Minas e EMBRAURB EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 2 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência 003/2023.

Pará de Minas, 26 de fevereiro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 8503

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS 1.º ADENDO AO PREGÃO N.º 007/2024 – PRC N.º 257/2023

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão n.º 007/2024 – PRC N.º 257/2023**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://novobbmnet.com.br>.

Pará de Minas, 27 de fevereiro de 2024.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 8507

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA N.º 21.966/2024

PORTARIA N.º 21.966/2024

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Nathaly Fernanda Tomaz** para o cargo comissionado de **Assessora IV**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Pará de Minas, 26 de fevereiro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 8499

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 21.965/2024

PORTARIA Nº 21.965/2024

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 35 da Lei 6.045/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Jaqueline Aparecida dos Santos**, matrícula 2473, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, para exercer a Função Gratificada de Supervisora, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Pará de Minas, 26 de fevereiro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 21.964/2024

PORTARIA Nº 21.964/2024

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, bem como, o art. 46, I, da Lei nº 5.264/2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, Jaqueline Aparecida dos Santos, do cargo comissionado de **Assessora IV**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Pará de Minas, 26 de fevereiro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 8501

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.392/2024

DECRETO N.º 13.392, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo Urbano (JURI) e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

1. DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos da Lei Municipal nº 6.254, de 11 de outubro de 2018, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo (JURI), na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto Municipal 11.732/2021.

Pará de Minas, 29 de janeiro de 2024.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO – JURI

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1.º A Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo (JURI), instituída pela Lei Municipal nº 6.254, de 11 de outubro de 2018, e disciplinada pelas diretrizes do Contrato de Concessão nº 079/2020 que tem por objeto a administração do serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros no Município de Pará de Minas, funcionará como órgão de 2ª (segunda) e última Instância.

Seção II

Competência da JURI

Art. 2.º Compete à JURI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pela concessionária;

II – solicitar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais detalhada da situação recorrida;

III – encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos do Contrato nº 079/2020, Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e supletiva;

V – adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

Seção III

Da Constituição da JURI

Art. 3.º A JURI será constituída por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes em igual número, cuja nomeação se implementará por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para exercício de mandato de 02 (dois) anos, indicados pelos seguintes órgãos/entidades:

- a) 01 representante do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário;
- b) 01 representante da Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- c) 01 Representante dos Rodoviários;
- d) 01 Representante do Poder Legislativo;
- e) 01 Representante das Associações Empresariais do Município;
- f) 01 Representante do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- g) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A JURI só funcionará com o quórum de 04 (quatro) membros;

§ 2º Cada membro da JURI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá às condições exigidas para os membros titulares;

§ 3º O Representante do Departamento Municipal de Trânsito e seus Suplentes serão indicados pela sua Chefia dentre os servidores do Órgão Executivo.

Art. 4.º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimentos, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JURI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 5.º Não poderão fazer parte da JURI:

I – membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) de Pará de Minas;

II – pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças transitadas em julgado;

III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

IV – encarregados da Fiscalização do Trânsito e do Policiamento.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da JURI

Art. 6.º São atribuições do Presidente da JURI:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

IV – comunicar à concessionária os julgamentos proferidos nos recursos;

V – assinar os livros de atas das reuniões;

VI – apresentar à concessionária e aos usuários, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JURI;

VII – fazer constar nas atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

VIII – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JURI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 7.º São atribuições dos Membros da JURI:

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente;

II – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV – solicitar reuniões extraordinárias da JURI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V – solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Seção V

Das Reuniões

Art. 8.º As reuniões ordinárias da JURI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, ou noutro prazo, maior ou menor, a depender da demanda.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 9.º As deliberações serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JURI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 10 As decisões da JURI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando a devida publicidade.

Art. 11 As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apreciação dos recursos preparados;

IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JURI;

V – encerramento.

Art. 12 Os recursos apresentados à JURI serão distribuídos alternadamente aos seus 03 (três) membros, como relatores.

Art. 13 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JURI.

Art. 14 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Seção VI

Do Suporte Administrativo

Art. 15 A JURI disporá de um(a) Secretário(a), servidor público, a quem caberá:

I – secretariar as reuniões da JURI;

II – preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JURI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JURI, numerando e rubricando as folhas incorporadas aos mesmos;

VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JURI.

Art. 16 Cabe ao órgão de trânsito, em cuja jurisdição atua a JURI, propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

Seção VII

Dos Recursos

Art. 17 O recurso será interposto perante o Presidente da JURI, mediante petição protocolada inteligível, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação da decisão proferida pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - Órgão de Trânsito do Município.

§ 1º O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JURI atribuir efeito suspensivo ao mesmo, em despacho fundamentado, mediante requerimento da concessionária.

§ 2º O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ser proferido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do auto de infração.

§ 3º O recurso poderá ser interposto pelo infrator ou por seu procurador, mediante instrumento de mandato;

§ 4º Provido o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Art. 18 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone;

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III – características do veículo extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

VI – cópia dos documentos do veículo e do infrator.

Art. 19 O órgão que receber o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V – autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso.

Parágrafo único. No caso de recursos envolvendo funcionários da concessionária que tenham parentesco até o terceiro grau, mesmo por afinidade, com algum membro da JURI, o recurso será apreciado pelo suplente imediato.

Art. 20 Das decisões da JURI não caberá recurso.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 21 As repartições de trânsito deverão dar à JURI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com os seus objetos.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pelo Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário do Município.

Art. 23 A função de membro da JURI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Pará de Minas, 29 de janeiro de 2024.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

De: Procuradoria Geral do Município

Para: *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano*

PRO – 0000792/2024

Ref.: Solicitação de alteração/revogação de Decreto – Lei Municipal 6.254/2018 – *Encaminha minuta – Considerações – Providências*

Em 22 de janeiro de 2024

Culto Secretário:

Encaminhamos os presentes autos contendo a minuta de Decreto solicitada que promove especialmente a adequação do artigo 3.º do Anexo Único para análise e oferta de sugestões de adequação do texto proposto, se for o caso.

Após, à Procuradoria Geral para a expedição do instrumento definitivo, que materializa a integral revogação do instrumento primevo.

Atenciosamente,

JOEL MENDES BARBOSA

Assessor Jurídico – OAB/MG 79.950

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

DECRETO N.º 13.392, DE 20 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo Urbano (JURI) e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

2. DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos da Lei Municipal nº 6.254, de 11 de outubro de 2018, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo (JURI), na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto Municipal 11.732/2021.

Pará de Minas, 29 de janeiro de 2024.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO – JURI

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1.º A Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo (JURI), instituída pela Lei Municipal nº 6.254, de 11 de outubro de 2018, e disciplinada pelas diretrizes do Contrato de Concessão nº 079/2020 que tem por objeto a administração do serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros no Município de Pará de Minas, funcionará como órgão de 2ª (segunda) e última Instância.

Seção II

Competência da JURI

Art. 2.º Compete à JURI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pela concessionária;

II – solicitar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais detalhada da situação recorrida;

III – encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos do Contrato nº 079/2020, Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e supletiva;

V – adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

Seção III

Da Constituição da JURI

Art. 3.º A JURI será constituída por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes em igual número, cuja nomeação se implementará por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para exercício de mandato de 02 (dois) anos, indicados pelos seguintes órgãos/entidades:

- a) 01 representante do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário;
- b) 01 representante da Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- c) 01 Representante dos Rodoviários;
- d) 01 Representante do Poder Legislativo;
- e) 01 Representante das Associações Empresariais do Município;
- f) 01 Representante do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- g) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A JURI só funcionará com o quórum de 04 (quatro) membros;

§ 2º Cada membro da JURI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá às condições exigidas para os membros titulares;

§ 3º O Representante do Departamento Municipal de Trânsito e seus Suplentes serão indicados pela sua Chefia dentre os servidores do Órgão Executivo.

Art. 4.º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimentos, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JURI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 5.º Não poderão fazer parte da JURI:

I – membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) de Pará de Minas;

II – pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças transitadas em julgado;

III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

IV – encarregados da Fiscalização do Trânsito e do Policiamento.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da JURI

Art. 6.º São atribuições do Presidente da JURI:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

IV – comunicar à concessionária os julgamentos proferidos nos recursos;

V – assinar os livros de atas das reuniões;

VI – apresentar à concessionária e aos usuários, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JURI;

VII – fazer constar nas atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

VIII – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JURI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 7.º São atribuições dos Membros da JURI:

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente;

II – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV – solicitar reuniões extraordinárias da JURI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V – solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Seção V

Das Reuniões

Art. 8.º As reuniões ordinárias da JURI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, ou noutro prazo, maior ou menor, a depender da demanda.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 9.º As deliberações serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JURI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 10 As decisões da JURI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando a devida publicidade.

Art. 11 As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apreciação dos recursos preparados;

IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JURI;

V – encerramento.

Art. 11 Os recursos apresentados à JURI serão distribuídos alternadamente aos seus 03 (três) membros, como relatores.

Art. 12 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JURI.

Art. 13 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Seção VI

Do Suporte Administrativo

Art. 14 A JURI disporá de um(a) Secretário(a), servidor público, a quem caberá:

I – secretariar as reuniões da JURI;

II – preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JURI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JURI, numerando e rubricando as folhas incorporadas aos mesmos;

VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JURI.

Art. 15 Cabe ao órgão de trânsito, em cuja jurisdição atua a JURI, propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

Seção VII

Dos Recursos

Art. 16 O recurso será interposto perante o Presidente da JURI, mediante petição protocolada inteligível, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação da decisão proferida pelo Diretor do Departamento Municipal de

Trânsito e Transporte - Órgão de Trânsito do Município.

§ 1º O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JURI atribuir efeito suspensivo ao mesmo, em despacho fundamentado, mediante requerimento da concessionária.

§ 2º O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ser proferido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do auto de infração.

§ 3º O recurso poderá ser interposto pelo infrator ou por seu procurador, mediante instrumento de mandato;

§ 4º Provido o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Art. 17 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone;

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III – características do veículo extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

VI – cópia dos documentos do veículo e do infrator.

Art. 18 O órgão que receber o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V – autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso.

Parágrafo único. No caso de recursos envolvendo funcionários da concessionária que tenham parentesco até o terceiro grau, mesmo por afinidade, com algum membro da JURI, o recurso será apreciado pelo suplente imediato.

Art. 19 Das decisões da JURI não caberá recurso.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 20 As repartições de trânsito deverão dar à JURI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com os seus objetos.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pelo Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário do Município.

Art. 22 A função de membro da JURI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Pará de Minas, 29 de janeiro de 2024.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 8502

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO – PRC N. 051/2024

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 051/2024

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso III, alínea “a” do mesmo diploma legal, a Dispensa n. 005/2024, PRC n. 051/2024, para contratação da denominada “UNIT – INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA”, CNPJ n. 66.969.262/0001-77, para fornecimento de agulhas para biópsia para atender à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Pará de Minas, 26 de fevereiro de 2024.

ELIAS DINIZ, Prefeito

Publicado por: Anderson Junio Pereira
Código identificador: 8497

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, neste ato representada pelo seu Presidente, o **VEREADOR DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº MG-5.166.550 inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, residente e domiciliado na Rua Maceió nº 337, Bairro São José, CEP: 35.660-129, no município de Pará de Minas-MG e a Empresa **JOÃO CORNÉLIO DA SILVA FILHO**, qualificada no **CONTRATO Nº 05/2022**, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2022, têm justo e acertado entre si, com fundamento na cláusula décima segunda do instrumento contratual e pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666, o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se a vigência do presente do contrato nº 05/2022, pelo período de 12 meses, compreendidos entre 07/03/2024 e 06/03/2025, conforme cláusula décima segunda do contrato supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Conforme acordo entre as partes, visando à negociação para a obtenção de preço e condições mais vantajosas, o valor/hora da presente contratação passará de R\$ 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos) para **R\$ 139,00** (cento e trinta e nove reais),

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato nº 05/2022, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas/MG, 23 de fevereiro de 2024

João Cornélio da Silva Filho

Câmara Municipal de Pará de Minas

Contratado

Contratante

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior

Código identificador: 8506

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2024 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS - MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA GMAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, neste ato representada pelo seu Presidente, o **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº MG-5.166.550 inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, residente e domiciliado na Rua Maceió nº 337, Bairro São José, CEP: 35.660-129, no município de Pará de Minas-MG, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste quando da contratação e a Cláusula Nona do Contrato Epígrafado, a autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal, e as demais informações contidas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços enviadas pela Contratada, parte integrante deste termo, resolve apostilar o Contrato nº 02/2024, decorrente do Pregão Presencial 15/2023, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica reajustado o valor contratual decorrente da repactuação referente a mão de obra, passando o valor mensal do contrato de passará de R\$ 33.875,00 (trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, para R\$ 35.545,75 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), compreendendo o período retroativo a 1º de janeiro de 2024, data base da categoria, nos termos da Cláusula 9ª do Contrato 02/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2024, data do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam as demais disposições do Contrato nº 02/2024 naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assina o Presidente o presente termo de apostilamento para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 27 de fevereiro de 2024.

DILHERMANDO RODRIGUES FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior

Código identificador: 8508

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 13.262/2024 APROVA UNIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES DE TERRENO

DECRETO Nº 13.262/2024

Aprova Unificação e Desmembramento de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **4F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, protocolado sob nº PRO-0000105/2024

- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.885/2023, em seus artigos 40 - Unificação e 35 - Desmembramento;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados os **Lotes de Terreno Nº 11 e Nº 12 da Quadra C-33, localizados no Bairro Senador Valadares e Senador Valadares - 1ª Etapa**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária **4F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ **18.364.042/0001-77**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 11 – Quadra C-33 - Bairro Senador Valadares – Pará de Minas-MG

Matrícula: 32.283 - Folha 269 - Livro 2-DV – Registro Geral

Proprietário: 4F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 580,00m²

Descrição: Conforme Matrícula 32.283 - Folha 269 - Livro 2-DV – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 12 – Quadra C-33 - Bairro Senador Valadares – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Matrícula: 36.120 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: 4F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 470,00m²

Descrição: Conforme Matrícula 36.120 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 11 – Quadra C-33 - Bairro Senador Valadares – Pará de Minas-MG

Proprietário: 4F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 1.050,00m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.803.968,76m** e **E 543.205,01m**; SITUADO ENTRE O LOTE 10 e AVENIDA ORLANDO MAURÍCIO DOS SANTOS.

Deste segue-se pela divisa confrontando com a AVENIDA ORLANDO MAURÍCIO DOS SANTOS com os seguintes azimutes e distâncias: 165°51'51" e de 17,50 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.803.951,79m e E 543.209,28m; 165°51'51" e de 16,00 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.803.936,28m e E 543.213,19m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a RUA ÁUSTRIA com os seguintes azimutes e distâncias: em arco de 6,43m e raio de 65,50m, até o vértice 4, de coordenada N 7.803.936,22m e E 543.206,77m; em arco de 17,27m e raio de 575,50m, até o vértice 5, de coordenada N 7.803.936,65m e E 543.189,50m; em arco de 18,00m e raio de 575,50m, até o vértice 6 de coordenada N 7.803.936,54m e E 543.171,50m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a LOTE 13 com os seguintes azimutes e distâncias: 0°11'08" e de 12,75 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.803.949,29 m e E 543.171,54 m; 0°11'08" e de 12,75 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.803.962,04m e E 543.171,58m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 09 com os seguintes azimutes e distâncias: 84°28'12" e de 12,20 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.803.963,22m e E 543.183,72m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 10 com os seguintes azimutes e distâncias: 75°24'00" e de 7,50 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.803.965,11m e E 543.190,98m; 75°24'00" e de 14,50 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.803.968,76m e E 543.205,01m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º – Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 11 da Quadra C-33** localizado no **Bairro Senador Valadares**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária **4F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ 18.364.042/0001-77, resultante da Unificação dos Lotes 11 e 12, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 11 – Quadra C-33 - Bairro Senador Valadares – Pará de Minas-MG

Proprietário: 4F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área:504,42m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.803.968,76m e E 543.205,01m; SITUADO ENTRE O LOTE 10 e AVENIDA ORLANDO MAURÍCIO DOS SANTOS.

Deste segue-se pela divisa confrontando com a AVENIDA ORLANDO MAURÍCIO DOS SANTOS com os seguintes azimutes e distâncias: 165°51'51" e de 17,50 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.803.951,79m e E 543.209,28m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a LOTE 12 com os seguintes azimutes e distâncias: 266°12'34" e de 37,83 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.803.949,29 m e E 543.171,54 m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a LOTE 13 com os seguintes azimutes e distâncias: 0°11'08" e de 12,75 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.803.962,04m e E 543.171,58m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 09 com os seguintes azimutes e distâncias: 84°28'12" e de 12,20 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.803.963,22m e E 543.183,72m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 10 com os seguintes azimutes e distâncias: 75°24'00" e de 7,50 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.803.965,11m e E 543.190,98m; 75°24'00" e de 14,50 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.803.968,76m e E 543.205,01m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Lote de Terreno Nº 12 – Quadra C-33 - Bairro Senador Valadares – Pará de Minas-MG

Proprietário: 4F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área:545,58m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **2**, de coordenadas **N 7.803.951,79m** e **E 543.209,28m**; SITUADO ENTRE O LOTE 11 e AVENIDA ORLANDO MAURÍCIO DOS SANTOS.

Deste segue-se pela divisa confrontando com a AVENIDA ORLANDO MAURÍCIO DOS SANTOS com os seguintes azimutes e distâncias: 165°51'51" e de 16,00 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.803.936,28m** e **E 543.213,19m**;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a RUA ÁUSTRIA com os seguintes azimutes e distâncias: em arco de 6,43m e raio de 65,50m, até o vértice **4**, de coordenada **N 7.803.936,22m** e **E 543.206,77m**; em arco de 17,27m e raio de 575,50m, até o vértice **5**, de coordenada **N 7.803.936,65m** e **E 543.189,50m**; em arco de 18,00m e raio de 575,50m, até o vértice **6** de coordenada **N 7.803.936,54m** e **E 543.171,50m**;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a LOTE 13 com os seguintes azimutes e distâncias: 0°11'08" e de 12,75 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.803.949,29 m** e **E 543.171,54 m**;

Deste segue-se pela divisa confrontando com a LOTE 11 com os seguintes azimutes e distâncias: 86°12'34" e de 37,83 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.803.951,79m** e **E 543.209,28m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3º. Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de janeiro de 2024.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - Interino

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 8504

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DECRETO Nº 13.402/2023 DECRETO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES DE TERRENO

DECRETO Nº 13.402/2024

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de ALEX LINHARES VILAÇA, protocolado sob Nº **PRO-0000983/2024**;

- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 Artigo Nº 35 do Plano Diretor do Município;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desmembrado o **LOTE DE TERRENO Nº 13 da QUADRA 02, do Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria**, no Município de Pará de Minas, de

propriedade de ALEX LINHARES VILAÇA, CPF xxx.xxx.xxx-xx conforme abaixo especificados:

ÁREA DESMEMBRANDA:

LOTE DE TERRENO Nº 13 – QUADRA 02 – Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria – Pará de Minas-MG

Matrícula: 41.516 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: ALEX LINHARES VILAÇA

Área: 1.507,03m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º **41.516 – Ficha 01 – Livro 2** – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

ÁREAS DESMEMBRADAS:

LOTE DE TERRENO Nº 13 – QUADRA 02 – Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria – Pará de Minas-MG

Proprietário: ALEX LINHARES VILAÇA

Área: 757,03m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 26, de coordenadas N 7807147,713m e E 539371,246 m; deste, segue confrontando com Lote nº 13-A, propriedade de Alex Linhares Vilaça- CNPJ- 02.586.324/0001-89, com o azimute e distâncias: 161°20'31" e 25,13 m até o vértice 27 de coordenadas N 7807123,908m e E 539379,284m; deste, segue confrontando com Lote nº 12, Propriedade de João de Oliveira Lima-CPF- 298.348.566-87, com os seguintes azimutes e distâncias: 251°09'08" e 22,36 m até o vértice 28 de coordenadas N 7807116,683m e E 539358,120m; deste, segue confrontando com o lote nº 12, com o azimute e distância ; 251°10'31" e 7,72 m até o vértice 29 de coordenadas N 7807114,191m e E 539350,810m; deste, segue confrontando com Avenida Genésio Fonseca e Silva, com o azimute e distância: 341°20'31" e 25,01 m até o vértice 30 de coordenadas N 7807137,993m e E 539342,773m; deste, segue confrontando com Lote nº 14, Matrícula nº 65.929, Propriedade de Casa de Carnes Vilaça Lima Ltda -ME, CNPJ- nº 06.031.591/0001-40, com o azimute e distância: 70°59'28" e 25,88 m até o vértice 25 de coordenadas N 7807146,426m e E 539367,253m; deste, segue confrontando com Lote nº 14-A, Matrícula nº 65.930 Propriedade de Qualyes Alimentos Ltda - CNPJ- 09.930/0001-13, com o azimute e distância: 72°08'19" e 4,19 m até o vértice 26, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00"° WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano topográfico local.

LOTE DE TERRENO Nº 13-A – QUADRA 02 – Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria – Pará de Minas-MG

Proprietário: ALEX LINHARES VILAÇA

Área: 750,00m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 21, de coordenadas N 7807157,446m e E 539399,561 m; deste, segue confrontando com Lote nº 15, Matrícula nº 41.518, Propriedade de transportadora Laranjeiras Ltda-ME-CNPJ- 04.714.435/0001-59 , com o azimute e distância: 161°18'04" e 25,20 m até o vértice 22 de coordenadas N 7807133,586m e E 539407,636m; deste, segue confrontando com Lote nº 12, Propriedade de João de Oliveira Lima,-CPF-298.348.566-87, com o azimute e distância: 251°09'08" e 29,96 m até o vértice 27 de coordenadas N 7807123,908m e E 539379,284m; deste, segue confrontando com Lote nº 13, Propriedade de Alex Linhares Vilaça- CNPJ- 02.586.324/0001-89, com o azimute e distância: 341°20'31" e 25,13 m até o vértice 26 de coordenadas N 7807147,713m e E 539371,246m; deste, segue confrontando com Lote nº 14-A, Matrícula nº 65.930 Propriedade de Qualyes Alimentos Ltda- CNPJ- 09.310.031/0001-13, com o azimute e distância: 72°09'01" e 5,36 m até o vértice 24 de coordenadas N 7807149,355m e E 539376,344m; deste, segue confrontando com Lote nº 14-B, Matrícula nº 65.931 Propriedade de Qualyes Alimentos Ltda- CNPJ- 09.310.031/0001-13, com o azimute e distância: 70°54'33" e 12,33 m até o vértice 23 de coordenadas N 7807153,383m e E 539387,982m; deste, segue confrontando com Lote nº 14-C, Matrícula nº 65.932 Propriedade de Qualyes Alimentos Ltda- CNPJ- 09.310.031/0001-13, com o azimute e distância: 70°39'46" e 12,27 m até o vértice 21, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00"° WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano topográfico local.

Art. 2º. O Lote de Terreno Nº 13-A, objeto deste desmembramento, sem frente para Via Pública, será posteriormente Unificado ao Lote de Terreno lindeiro de Nº 14-A, Matrícula Nº 65.930 - Ficha 01 - livro 02 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas, da mesma Quadra e Bairro, mediante o recolhimento dos tributos municipais previstos na legislação de regência.

Art. 3º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de fevereiro de 2024.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 8505

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG

CEP: 35660-021 Fone: 37.3233.5939

saude@parademinas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 01/24

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das alterações Protocolo Municipal para Cuidado Farmacêutico Domiciliar no município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária, realizada por videoconferência, no dia 05 de fevereiro de 2024, e

– Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

– Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

– Considerando a necessidade de ampliar o acesso mais efetivo aos medicamentos de uso prolongado elencados para ser entregue através do cuidado farmacêutico domiciliar para grupos descritos;

– Considerando que o Serviço de Cuidado Farmacêutico Familiar visa garantir não apenas acesso fácil a medicação, mas qualidade de atendimento em atenção farmacêutica, garantindo assim o efetivo tratamento das doenças da população de Pará de Minas;

– Considerando a necessidade de atualização do Protocolo Municipal para Cuidado Farmacêutico Domiciliar no município de Pará de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a versão II Protocolo Municipal para Cuidado Farmacêutico Domiciliar para os Grupos Prioritários residentes e domiciliados em Pará de Minas.

Art. 2º – A versão II do Protocolo Municipal para Cuidado Farmacêutico Domiciliar contempla alterações nos seguintes itens:

A) Grupos prioritários

B) Conduta dos profissionais responsáveis pelo cuidado farmacêutico domiciliar

C) Anexo V que trata da solicitação de exames

D) Critérios para inclusão dos pacientes no Programa

2

E) Critérios para manutenção de pacientes no programa

F) Critérios para recebimento do medicamento

G) Critérios para exclusão do paciente,

H) Relação Municipal do Componente Básico que se enquadram nos critérios de dispensação domiciliar

I) Relação Municipal de Insumos

J) Medicamentos de uso imediato

K) Sistema de Gestão de Estoque, Logística de Transporte

L) Fluxograma para Inclusão de Pacientes

M) Fluxograma para organização interna do cuidado farmacêutico

N) Devolução de Medicamentos para o descarte

O) Arquivamento da documentação do serviço,

P) Formulário de solicitação de cuidado farmacêutico domiciliar

Q) Termo de responsabilidade.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde, alocará os recursos financeiros em conformidade com a proposta orçamentária para o ano de 2024.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA

Presidente CMS/PM/SUS/MG

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 8498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º 012/2024

Extrato Termo de Fomento n.º 012/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS – APAE DE PARÁ DE MINAS**, CNPJ nº 18.416.891/0001-27

Objeto: Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA 2023, mediante apoio para manutenção da entidade nas atividades do Serviço de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes com deficiência, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Dotação: 02.011.0.022.3.3.50.43.00.00.00.00-534.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. **Valor: R\$ 51.694,43** (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), em parcela única.

Código da Unidade Gestora – 11 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Código da Gestão – 02 – Prefeitura Municipal.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014. Processo 01207/2024.

Pará de Minas, 27 de fevereiro de 2024.

Termo de Fomento publicado na íntegra no portal:
transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/71389 e
transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/18904

FLÁVIO MEDINA NETO

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Cristina de Sena
Código identificador: 8509
